LEI Nº 1895/95
DE 03/10/95

Declara uma gleba de terra como Área de Expansão Urbana

João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica declarado como Área de Expansão Urbana a gleba de terra abaixo descrita:

"Uma gleba de terra com área de 20,13,79 hectares , com os seguintes perímetros e confrontações: tem início no marco nº 4a, cravado na confrontação com terras pertencentes a Ari Pires de Aguiar, (suc. de Adolfo dos Reis); e encontro de duas linhas ideais; e daí, segue em sentido horário por linha ideal, com o rumo e distância: 61º 45' NW, 12,00 metros até o antigo marco nº 5; e daí, ainda por linha ideal, com o rumo e distância: 61º 45' NW, 66,00 metros, até o antigo marco nº 6, confrontando do marco nº 4a ao marco nº 6, com Ari Pires de Aguiar, (sec. de Adolfo dos Reis); e daí, segue por uma linha ideal, por dentro de uma mata, com o rumo e distância de: 65º 00' NW, 406,00 metros, até chegar no antigo marco nº 7, situado no encontro da linha ideal, com a curva de desapropriação, na cota 857,00 metors, confrontando neste trecho com Espólio de David Zanetti, (sec. de João Justino); e daí, segue pela curva de desapropriação, na cota 857,00 metros, por uma distância aproximada de 1.860,00 metros, confrontando com a CESP - Companhia Energética de São Paulo S.A. (Reservatório de Graminha), até o antigo marco nº 8, situado no encontro da curva de desapropriação com uma linha ideal; e daí, segue linha ideal, com o rumo e distância: 57º 30' NW, 141,00 metros, até chegar no antigo marco nº 9, situado no encontro de duas linhas ideais; segue pela linha ideal, com o rumo e distância: 53º 00', 72,00 metros, até chegar no antigo marco nº 10, situado no encontro de duas linhas ideais; segue pela linha ideal em sentido SE, distância: 16,00 metros, até chegar no marco nº 10a, cravado no encontro de duas linhas ideais, confrontando do antigo marco nº 8, ao marco nº 10 com Ari Pires de Aguiar, (sec. de Mário Luis Mendes); e daí, por uma linha ideal e em sentido SW, distância 129,00 metros, até chegar no marco nº 4a, ponto inicial e final deste perímetro, confrontando neste trecho com Ari Pires de Aguiar, (sec. de Adolfo dos Reis)."

Artigo 2º - A gleba de terra descrita no artigo 1º, declarada Área de Expansão Urbana, de propriedade de Ernani Cristovam Vasconcelos e Maria Cristina Cristovam VAsconcelos, será destinada a implantação de um empreendimento turístico.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria já consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entraem vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 03 de outubro de 1.995.

JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 03 de outubro de 1.995.
Notificado os interessados na data supra mencionada.